



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 27 – Pirai, 29 de junho de 2017 – Nº1675

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.281, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Pirai as tratativas necessárias para a implantação do projeto “Sábado Cultural” no Município e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo do Município de Pirai a realizar as tratativas necessárias para a implantação do projeto “Sábado Cultural” no Município e da outras providências.

Parágrafo Único – O Projeto “Sábado Cultural” consiste na liberação de espaço público, além dos equipamentos e pessoal necessários, para a consecução de atividades culturais, de lazer, e esportivas junto à comunidade local.

Art. 2º - O Projeto “Sábado Cultural” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Projeto terá por objetivo ofertar a população dos bairros e de todo o Município, atividades culturais, de lazer, esportivas, de conscientização, bem como outras de caráter social.

Art. 4º - O Projeto “Sábado Cultural” dar-se-à preferencialmente no segundo sábado de cada mês, alternando-se, na medida do possível, nos mais variados bairros do Município.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do evento.

Art. 6º - As demais normas necessárias à realização do Projeto “Sábado Cultural” deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas com a execução do Projeto “Sábado Cultural” serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data

da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 28 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.016/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 07689/2017;

R E S O L V E conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA**, Docente II - História, matrícula nº 6565, referente ao 2º quinquênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/08/2017 e término em 29/10/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 28 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.017/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10446/2017;

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde pelo período de 12/06/2017 a 11/07/2017, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **ADEMIR PEREIRA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5665, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de

11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.018/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10446/2017;

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde pelo período de 26/05/2017 a 24/06/2017, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **GRAZIELLE ROSARIA RIBEIRO NUNES**, Nutricionista I, matrícula nº 8776, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA Nº 1.019/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10446/2017;

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde pelo período de 13/06/2017 a 12/07/2017, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **PAULA CRISTIANA ECKHARDT SILVA**, Docente I, matrícula nº 4860, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.020/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe os

termos do art. 100, da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 10448/2017;

R E S O L V E conceder 150 (cento e cinquenta) dias de licença, ao servidor municipal, **FLAVIO DA CONCEIÇÃO CANDIDO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11157, pelo o período de 22/06/2017 à 18/11/2017.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para Café da manhã e Almoço para 300 pessoas, para a XIX Conferência Municipal de Saúde.

DATA/HORA: 11/07/2017 às 09:30 horas.

LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai – RJ.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no Horário de 09:00 h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.

Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, mediante a apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Mariana Cristina De Souza
Pregoeira

JOGUE LIMPO COM NOSSA CIDADE!

O lixo jogado nos lagos e rios causa

MORTANDADE DE PEIXES

ENCHENTES

MAU CHEIRO

DOENÇAS

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloísa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Francisco Perota da Cunha
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacyr Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacyr Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplício
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de combustíveis.
 DATA/HORA: 11/07/2017 às 14:30 horas.
 LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.
 INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no Horário de 09:00 h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.
 Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, mediante a apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

**Mariana Cristina De Souza
Pregoeira**

**DESPACHO
PROCESSO Nº. 01804/2017**

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de medicamento de demanda judicial, em caráter de urgência, à pacientes assistidos nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, através da Empresa “**Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda.**” no valor de R\$ 5.826,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº.01804/2017.

Pirai, 23 de junho de 2017.

**Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde**

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Secretaria Municipal de Fazenda
 Conselho Municipal de Contribuintes
 Ata da 129ª Reunião, em 06/01/2017
 Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior
 Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal
 Às 10:39 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados o seguinte acórdão.

ACÓRDÃO 001/2017

Recurso Voluntário. Processo nº 19.660/2016
 Auto de Infração nº 09/2016.
 Recorrente: Ambev S/A.
 Relator: Paulo Rogério Afonso.
 Auto de Infração nº 09/2016: “Decadência parcial do crédito tributário – Retenção e recolhimento do imposto – Necessidade do feito em diligência.”

No caso em tela não houve comprovação de pagamento antecipado do tributo, afastando-se dessa forma a aplicação da regra prevista no § 4, do Art. 150 do CTN. Assim sendo, o prazo decadencial obedece a regra prevista no Art. 173, inc. I do CTN, e, por isso, comprovado está a procedência da exigência do ISSQN referente ao mês de jul/2011.

Inexistência nos autos de documentos que comprovem o recolhimento parcial ou total da autuação, bem como de qualquer divergência entre os valores apurados pelo fisco com aqueles supostamente apontados pela Recorrente,

desnecessário, portanto, qualquer retificação do Auto de Infração ou conversão do feito em diligência.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo provimento da decisão de primeira instância administrativa e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Paulo Rogério Afonso, Carlos Augusto Caetano Junior, Antônio Carlos Vilela, Cidimar Chagas de Souza, Gustavo de Abreu Santos e Anderluci de Abreu Victor.

 Carlos Augusto Caetano Junior
 Presidente

 Paulo Rogério Afonso
 Relator

Republicação por incorreção, falta de cabeçalho, no Informativo Oficial nº 1628 de 02 de março de 2017.

**SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O
MOSQUITO DA DENGUE**

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE

Tampe os tonéis e caixas-d'água

Mantenha as calhas sempre limpas

Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados

Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco

SUS

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
 PÁTRIA EDUCADORA

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal

